



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.685, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Autoria: Vereadora Maria de Fatima Lanfredi dos Santos.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, A
‘SEMANA MUNICIPAL DA MENINA’.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituída e inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirangi, a “*Semana Municipal da Menina*”, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11.

Artigo 2º - A semana referida no artigo 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso município.

Parágrafo Único: As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização.

Artigo 3º - Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Pirangi, 30 de Agosto de 2019.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração